

COMUNICADO 01/2016

A Coordenação de Programas e Projetos Internacionais, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, comunica a toda a comunidade acadêmica, em especial às Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias e aos programas de pós-graduação, importante mudança normativa na direção da desburocratização da validade de documentos estrangeiros, nos seguintes termos:

- 1) A partir de **14 de agosto de 2016** entram em vigor os dispositivos do Decreto nº 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228/2016, que internalizam as normas da Convenção de Haia de 1961, sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Estrangeiros (conhecida como "Convenção da Apostila"), à qual o Brasil aderiu formalmente em 29 de janeiro de 2016.
- 2) De acordo com os termos desse Decreto e da Resolução CNJ, **não será mais permitida a exigência de AUTENTICACÃO CONSULAR de documentos** (diplomas, títulos, históricos escolares, programas de curso, etc.) produzidos no exterior.
- 3) A **ÚNICA FORMALIDADE QUE PODE SER EXIGIDA**, para atestar a veracidade da assinatura, a qualidade e a autenticidade de um documento, **SERÁ O SELO OU CARIMBO DADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE DO PAÍS DE ONDE O DOCUMENTO FOR ORIGINÁRIO**.
- 4) Assim, as instituições de ensino brasileiras estão obrigadas a aceitar como válido o documento produzido no exterior, **QUE FOR ACOMPANHADO DE SELO OU CARIMBO DE AUTENTICACÃO EMITIDO PELA AUTORIDADE RESPONSÁVEL NO PAÍS DE ORIGEM, SEM A NECESSIDADE DE AUTENTICACÃO CONSULAR BRASILEIRA**.
- 5) Essa nova norma, naturalmente, só se aplica para os documentos produzidos em território de países signatários da Convenção, cuja lista se encontra em anexo a este Comunicado.
- 6) É importante ressaltar, porém, **que a Convenção da Apostila trata APENAS da autenticação de documentos**, ou seja, da verificação quanto à autenticidade do documento e das assinaturas dos emissores.

7) **A CONVENÇÃO DA APOSTILA, BEM COMO O DECRETO N.º 8660/2016 E A RESOLUÇÃO CNJ N.º 228/2016, NÃO SUBSTITUEM A EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS OU TÍTULOS DE QUALQUER NATUREZA PARA QUE ESSES TENHAM VALIDADE EM TERRITÓRIO NACIONAL.**

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

PROF. DR. JOÃO ALBERTO ALVES AMORIM

COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS INTERNACIONAIS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

ANEXO

ESTADOS SIGNATÁRIOS DA CONVENÇÃO DA APOSTILA

África do Sul, Albânia, Alemanha, Andorra, Argentina, Arménia, Áustria, Austrália, Azerbaijão, Bielorrússia, Bulgária, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Chile, China, República Popular da Chipre, Coreia, República da Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos da América, Estônia, Federação Russa, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Hungria, Índia, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Marrocos, Ilhas Maurício, Montenegro, México, Mônaco, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paraguai, Holanda (Países Baixos), Peru, Polónia, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República Checa, República da Moldávia, Romênia, Suriname, Suécia, Suíça, Sérvia, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.